



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

O art. 8º do Projeto de Complementar (PLP) nº 149, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 4º Não ficarão sujeitas às vedações de que tratam os incisos I a VI e IX do caput deste artigo as carreiras dos profissionais das áreas de saúde que atuam diretamente no combate ao COVID 19”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é excepcionar os profissionais das áreas de saúde que atuam diretamente no combate ao COVID 19 do dispositivo que pretende promover o congelamento de salários durante o período da calamidade pública.

Destaco que a exclusão dos profissionais da área da saúde do congelamento dos salários não fere, de maneira alguma, o princípio constitucional da igualdade, ao contrário, proporciona isonomia nos moldes da clássica definição do Filósofo Aristóteles, que afirma que a “igualdade é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

Portanto, lembremos que os profissionais de saúde estão atuando na linha de frente do combate a triste pandemia nos assola. Enquanto muitos se protegem com o isolamento social o profissional de saúde vai à campo expondo sua vida não só por um dever ético, mas também, por compromisso com o próximo. Muitas vezes com dedicação além da jornada, sendo privados até do convívio familiar.

Na luta contra o novo coronavírus os profissionais de saúde têm pagado um alto preço: muitos foram infectados e há um número crescente de

SF/20893.68513-86

mortos entre eles. Médicos, enfermeiros e outros profissionais da área ainda precisam lidar com a escassez ou falta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Nesse sentido, conclamo os nobres colegas a proporcionarmos justiça social aos nossos heróis que atuam no combate ao COVID-19, com a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA


SF/20893.68513-86